

ENTRADA

14 OUT. 2025

[Signature]
Ass. do Func. COASP



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

PROJETO DE LEI N° 433/2025

A Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Em 15/10/2025

[Signature]
1º Secretário

Dispõe sobre a veiculação de mensagens educativas e preventivas sobre os riscos e efeitos nocivos do uso abusivo de álcool e outras drogas durante a realização de shows, eventos culturais e esportivos no Estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, decreta:

Art.1º Esta Lei estabelece diretrizes para a promoção e a veiculação de mensagens educativas e preventivas sobre os riscos e efeitos nocivos do uso abusivo de álcool e outras drogas, durante a realização de shows, eventos culturais e esportivos no Estado do Tocantins.

§ 1º As ações previstas nesta Lei têm natureza educativa, preventiva e intersetorial, fundamentadas nos princípios da dignidade da pessoa humana, da saúde pública e da responsabilidade social.

§ 2º A implementação das medidas de que trata esta Lei poderá ocorrer mediante cooperação entre o Poder Público, entidades privadas, promotores de eventos, instituições de ensino e organizações da sociedade civil, observadas as diretrizes da Política Estadual sobre Drogas.

Art.2º As ações de que trata esta Lei observarão as seguintes diretrizes:

I – promoção da saúde pública, com foco na prevenção, redução de danos e enfrentamento ao uso abusivo de álcool e outras drogas;

II – valorização da vida e fortalecimento dos vínculos familiares, comunitários e sociais, como forma de proteção e promoção da cidadania;

III – incentivo à educação preventiva e à conscientização social, por meio de mensagens que estimulem escolhas saudáveis, autocuidado e respeito mútuo;

IV – inserção de conteúdos educativos em eventos culturais, artísticos e esportivos, respeitada a autonomia dos organizadores e a natureza de cada atividade;



DIRLEG-AL
Fls. 03
[Signature]

ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

V – parcerias com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil, para divulgação de informações e boas práticas voltadas à prevenção e à promoção da saúde;

VI – respeito aos direitos humanos, à diversidade cultural e à liberdade artística, assegurando que as mensagens educativas não tenham caráter punitivo, discriminatório ou estigmatizante;

VII – observância às diretrizes da Política Nacional e Estadual sobre Drogas e às normas estaduais correlatas.

Art.3º O Poder Executivo poderá, por meio de seus órgãos competentes, incentivar, apoiar e reconhecer as iniciativas que promovam a divulgação de mensagens educativas nos termos desta Lei, inclusive mediante campanhas, cooperação técnica e certificação de boas práticas.

Art.4º A divulgação das mensagens educativas previstas nesta Lei deverá observar o respeito à liberdade artística e cultural, desencorajando qualquer forma de apologia ou incentivo ao uso de drogas ilícitas, em consonância com a legislação federal e estadual vigente, conforme prevê a Lei nº 6.776/2024.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não implica restrição à livre manifestação artística, devendo ser interpretado à luz dos princípios constitucionais da liberdade de expressão, da proteção integral à infância e à juventude e da promoção da saúde pública.

Art.5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, indicando as autoridades competentes.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 14 dias do mês de outubro de 2025.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado reside na necessidade de implementação de medidas educativas e preventivas em relação ao uso abusivo de álcool e outras drogas durante eventos públicos no Estado do Tocantins.



DIRLEG-AL
Fls. 04
RPF

ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

A inserção de mensagens educativas claras, visíveis e audíveis durante shows, eventos culturais e esportivos visa conscientizar o público em geral sobre os impactos negativos dessas substâncias à saúde, fortalecendo o compromisso social com a prevenção, a informação e a promoção da vida.

A proposta não busca impor obrigações ou penalidades, mas orientar políticas públicas e práticas sociais responsáveis, com base na educação, no diálogo e na cooperação intersetorial entre o poder público, as entidades privadas e a sociedade civil.

Ao estabelecer diretrizes claras para a veiculação de mensagens educativas e para o desencorajamento de conteúdos que possam ser interpretados como incentivo ao consumo de drogas ilícitas, esta Lei atua de forma complementar à Lei nº 6.776, de 6 de março de 2024, que proíbe o uso de músicas com letras que façam apologia ao crime ou ao uso de drogas nas instituições de ensino.

Enquanto a referida norma tem caráter disciplinar e restritivo, o presente Projeto de Lei possui natureza educativa e preventiva, reforçando a importância da conscientização coletiva e da responsabilidade compartilhada na promoção da saúde e da cidadania.

Em síntese, esta proposição visa promover a conscientização pública sobre os riscos do uso abusivo de álcool e outras drogas, desencorajar qualquer forma de incentivo ao consumo, revogar dispositivos normativos ultrapassados e assegurar que o Estado atue com efetividade e modernidade na promoção da saúde e da cidadania.

Por essas razões, solicita-se o apoio e o voto favorável dos Nobres Pares à aprovação desta relevante iniciativa, que reafirma o compromisso da Assembleia Legislativa do Tocantins com a vida, a dignidade e o bem-estar coletivo.

DAS SESSÕES, ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 dias do mês de outubro de 2025.


GIPÃO
Deputado Estadual

[Imprimir](#)DIRLEG-AL
Fls. 05


Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECEBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P509d2206f7b21b39d82bd65d4481c34dK15201**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Autor: **GIPÃO**

Enviada por: **ALDAIR COSTA SOUSA**
(dep.gipao.sousa)

Descrição: **Dispõe sobre a veiculação de mensagens educativas e preventivas sobre os riscos e efeitos nocivos do uso abusivo de álcool e outras drogas durante a realização de shows, eventos culturais e esportivos no Estado do Tocantins.**

Data de Envio:
14/10/2025 10:28:52

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



GIPÃO